



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI N.º 386/2006**

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE DIREITO DE  
USO DE TERRENO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à empresa K.L.E - COMERCIO DE AÇUCAR E ALCOOL VALE DO CANAÃ LTDA, CNPJ: 07.792.510/0001-98, o Direito de Uso do terreno medindo 2.070m<sup>2</sup> (dois mil e setenta metros quadrados), adquirido do Sr. SELÇO BOZETTI, através de processo de desapropriação na localidade de São Dalmácio, autorizado pela Lei n.º. 379 de 14 de agosto de 2006.

**§1º** - A cessão do referido imóvel está vinculada a instalação de uma unidade industrial de açúcar mascavo, melado de cana e empacotamento de açúcar cristal refinado amorfo.

**§2º** - A utilização do imóvel não poderá ser destinada para outra finalidade da prevista no §1º o que acarretará a revogação da cessão autorizada no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

**§3º** - Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses para a instalação da indústria e início do processo produtivo a partir da vigência desta Lei.

**Art. 2º** - O prazo da cessão referida no art. 1º desta Lei será de 10 (dez) anos a partir da vigência da presente Lei.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Para a manutenção do disposto no caput deste artigo será necessário o cumprimento das metas e programas estabelecidos no projeto apresentado na solicitação da concessão.

**Art. 3º** - O imóvel poderá ser adquirido pela empresa cessionária durante o período da cessão referida no artigo 2º desta Lei, obedecidas as exigências da Administração Municipal, ficando desde já assegurado o direito de preferência na aquisição e dispensado de procedimentos licitatórios.

**Art. 4º** - O imóvel ora cedido não poderá ser alugado, emprestado ou dado em garantia, pela cessionária, às instituições financeiras, credores diversos e fornecedores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º** - Em caso de encerramento de atividades, falência ou concordata, o imóvel deverá ser devolvido, imediatamente, sem direito a indenização, ressarcimento de despesas ou investimentos realizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica assegurado o direito da cessão à empresa resultante de alteração promovida no contrato social, desde que mantido o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2006.

  
**ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI**  
Prefeito Municipal